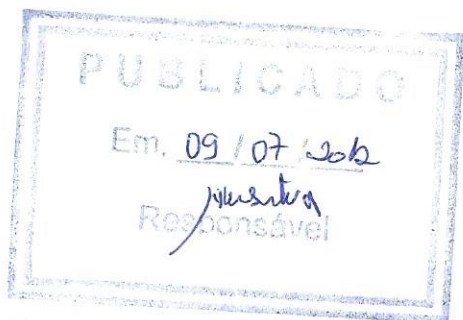




PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



LEI Nº 1014 DE 09 DE JULHO DE 2012.



EMENTA: Autoriza o Município a doar área de terreno urbano que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita do Município dos Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Art. 59 IV da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Radio Maria FM (Associação Miriam de Amaro Social e Cultural de Bezerros), inscrita no CNPJ sob nº 02.402.151/0001-00, terreno localizado na Rua Projetada 2, resultante do desmembramento da Área Total, denominado "área E", com 225,18m² (duzentos e vinte e cinco e dezoito metros quadrados), conforme Boletim do Cadastrado Imobiliário Municipal nº 01020010385001, nos termos da planta descritiva anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Cadeirantes e Cegos de Bezerros (ACCB), inscrita no CNPJ sob nº 10.846.911/001-98, terreno localizado na Rua Projetada 2, resultante do desmembramento da Área Total, denominado "área D", com 226,07m² (duzentos e vinte e seis e sete metros quadrados), conforme Boletim do Cadastrado Imobiliário Municipal nº 01020010375001, nos termos da planta descritiva anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Academia de Letras Artes e Ofício Municipais de Pernambuco (ALAOMPE), inscrita no CNPJ sob nº 11.573.270/0001-08, terreno localizado na Rua Projetada 2, resultante do desmembramento da Área Total, denominado "área C", com 260,68m² (duzentos e sessenta e sessenta e oito metros quadrados), conforme Boletim do Cadastrado Imobiliário Municipal nº 01020010368001, nos termos da planta descritiva anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Bezerros, inscrito no CNPJ sob nº 15.576.062/0001-13, terreno localizado

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



na Rua Projetada 2, resultante do desmembramento da Área Total, denominado "área B", com 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Boletim do Cadastrado Imobiliário Municipal nº 01020010363001, nos termos da planta descritiva anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei

Art. 5º - O imóvel doado destinar-se-á à exclusivamente a edificação das sedes da Radio Maria FM, da Associação dos Cadeirantes e Cegos de Bezerros - ACCB, da Academia de Letras Artes e Ofício Municipais de Pernambuco - ALAOMPE e por fim do Rotary Club de Bezerros.

Art. 6º - Em face do Interesse Público de que estão revestidas as doações as donatárias ficam obrigadas a atender às seguintes condições e encargos, sob pena de ser o imóvel revertido para o patrimônio do Município:

I – Utilizar o imóvel e a construção que nele levantar para os fins previstos no artigo 5º desta Lei.

II – Concluir a construção das instalações no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei.

III – Atender às solicitações de utilização do imóvel, no todo ou em parte, pelo Poder Público Municipal nos casos de situação de emergência e de calamidade pública, independentemente de qualquer remuneração.

Art. 7º - O não atendimento de qualquer das condições e encargos previstos no artigo 6º desta lei, acarretará a reversão da propriedade do imóvel a favor do Município, automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se nulo de pleno direito o instrumento público de doação firmado com base nesta lei.

Art. 8º - O imóvel, também, reverte para o patrimônio do Município na hipótese de paralisação por mais de 12 (doze) meses das atividades, sendo vedado ao donatário a retirada das benfeitorias acrescidas a área.

Art. 9º - Do instrumento Público de doação constarão cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições desta lei que será mencionada no instrumento como se nele estivesse transcrita.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação posterior do imóvel só poderá ser efetivada após o prazo de dois anos da data da conclusão das obras, mediante autorização expressa do Poder Público Municipal e desde que ao imóvel seja destinada às finalidades previstas nesta lei.

Art. 10º - É de inteira responsabilidade da donatária os custos de construção e manutenção das instalações no imóvel, bem como todas as obrigações tributárias incidentes e as despesas pela lavratura do instrumento público de doação.





PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



Art. 11º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, regulamentará através de Decreto a presente lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar os registros cartoriais de praxe.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação;

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bezerros, em 09 DE JULHO DE 2012.


ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL